



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CONTRATO

PROCESSO DE Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONTRATO Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO MARKETING DIGITAL, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MÍDIAS DIGITAIS, COMUNICADOS EM REDES SOCIAIS E COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENIDADES E/OU EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO.

I. PARTES.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. EDILSON DA ROCHA PEREIRA, portador do CPF Nº. 767.xxx.xxx-04 e RG Nº. 0x3-7x3 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADO

A empresa LARISSA SOUZA NASCIMENTO-MEI (LUMIÈRE FOTOGRAFIA E FILMAGEM), CNPJ nº 32.050.518/0001-26, sito na Avenida Bahia, Número 42, Bairro Leste, CEP:77.320.00, e-mail lumieretaguatinga@gmail.com, Taguatinga TO, representado neste ato pela Senhora LARISSA SOUZA NASCIMENTO, brasileira, portadora do CPF nº 054. xxx.xxx -10 e RG nº 1x81x26 SSP TO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 CONTRATO Nº 008/2026, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/21 nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11 MESES	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO MARKETING DIGITAL, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MÍDIAS DIGITAIS, COMUNICADOS EM REDES SOCIAIS E COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENIDADES E/OU EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO.	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 008/2026, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sistema de iluminação de led, para eventos e gravações com baixa luminosidade;

Câmera digital 4K;

Microfone profissional, sem fio, com capacidade de gravação a longa distância;

Notebook.

Drone equipado de sistema de filmagem

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

*Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades e/ou eventos, com equipamento apropriado;

*Trata-se de desenvolvimento, conceituação e concepção, a criação execução e distribuição de materiais digitais, inclusive serviços de elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peças gráficas com formatos específicos para redes sociais, se necessário o emprego de gráficos, tabelas, infográficos, animações e imagens disponíveis em bancos especializados e publicação de posts em redes sociais a partir de pauta previamente aprovada, a exemplo de cards e gifs. Inclui aspectos como texto, edição de imagens. Os materiais desenvolvidos deverão ser postados pela CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

*Criação de artes para materiais impressos como: panfletos, banners, faixas e cartazes, edição de vídeos institucionais que deve ser acompanhado por roteiro e imagens pré-selecionadas pelo solicitante.

*Montagem e postagem de artes e avisos em formato visual gráfico com acompanhamento das mensagens recebidas e criação e divulgação de artes temáticas nas principais datas comemorativas e atos da administração legislativa. Padronização da identidade visual em conformidade com os demais veículos de comunicação da contratante.

*Desenvolvimento de conteúdo para os meios de comunicação utilizados pela Administração, como redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e outras), mídias sociais (WhatsApp e similares), compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução e a distribuição de materiais digitais.

*Serviços a elaboração de logotipos, anúncios avulsos, campanhas e suas respectivas artes, diagramação, criação e finalização de peças gráficas estáticas e animadas; edição e finalização de vídeos para distribuição digital; serviços de postagem, publicação e distribuição das peças de comunicação e marketing criadas nos meios digitais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

*A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desse contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

*Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

*Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos;

*Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

*O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

*Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros;

*Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

*Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a entrega e funcionamento dos equipamentos;

*Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

*Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

São obrigações do CONTRATANTE:

- *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas junto a contratante;
- *Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta;
- *Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- *Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que seja substituído;
- *Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- *Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso e seus anexos;
- *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- *Arcar com despesas com abastecimento do veículo de propriedade da contratada, durante as viagens a serviço da CONTRATANTE, hospedagem e alimentação (**caso necessário**), ajuda do custo ou diárias, caso a CONTRATADA necessite de deslocar para outro município a serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES/VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato é de 10 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

§ 1º - Ao final do prazo estabelecido no caput desta cláusula, este contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo a depender do interesse, conveniência e necessidade das partes.

§ 2º. O valor do contrato é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), sendo pagos em 11 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), o Pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento de valores, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor devido à Contratada deverá ser efetuado em conta bancária.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos serviços executados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada.

CONTA BANCÁRIA: SICREDI AGÊNCIA: 0911 CONTA: 60768-8
Pix: 32050518000126

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até 10 (dez) dias ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/01 01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.00000	00296

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

- i. moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021.
- 9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

9.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 137 da Lei 14133/2021.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga/TO, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Lavandeira -TO, 10 de Fevereiro de 2026.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
CPF Nº. 767.xxx.xxx-04 e RG Nº. 0x3-7x3 SSP-TO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

LARISSA SOUZA NASCIMENTO-MEI
(LUMIÈRE FOTOGRAFIA E FILMAGEM)
CNPJ nº 32.050.518/0001-26
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº : _____

Nome: _____

CPF Nº : _____